



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano V, Nº 1119

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.700, DE 16 DE JULHO DE 2021. APROVA O REGULAMENTO DA CAMPANHA “VACINOU, ACELEROU!”, QUE VISA ESTIMULAR A POPULAÇÃO DE SOBRAL A COMPLETAR O CICLO DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19); CONSIDERANDO o estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, estabelecido no Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da Covid-19; CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Sobral vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde; CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19; CONSIDERANDO a necessidade de incentivar os cidadãos a completarem o ciclo de imunização contra a Covid-19, buscando-se evitar, assim, que uma nova onda da pandemia venha a atingir a população sobralense; CONSIDERANDO o empenho que vem sendo empregado pelo Estado do Ceará e pelo Município de Sobral com vistas a garantir imunizantes contra a Covid-19 para toda a população, em especial a residente em Sobral; CONSIDERANDO que é dever do Município enviar todos os esforços com a finalidade de imunizar toda a população de sobral contra a Covid-19; CONSIDERANDO os resultados que já vem sendo observados por meio do avanço do Plano de Vacinação, evidenciados pela redução no número de casos, internações e óbitos; CONSIDERANDO, por fim, que a saúde é uma garantia universal, um direito de todos e um dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. **DECRETA:** Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regulamento da campanha de estímulo à vacinação completa contra a Covid-19. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 16 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 2.700, DE 16 DE JULHO DE 2021. REGULAMENTO DA CAMPANHA DE ESTÍMULO À VACINAÇÃO COMPLETA CONTRA A COVID-19 PELA POPULAÇÃO DE SOBRAL - Art. 1º A campanha de estímulo à vacinação completa contra a Covid-19 pela população de Sobral será denominada “Vacinou, Acelerou!”. Art. 2º A campanha “Vacinou, Acelerou!” é uma iniciativa da Prefeitura de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde, que visa incentivar a população sobralense a completar sua imunização contra o Coronavírus (COVID-19) ao tomar a segunda dose ou dose única da vacina. Parágrafo único. A campanha “Vacinou, Acelerou!” será operacionalizada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) em parceria com Instituto de Gestão em Saúde (IGS). Art. 3º A campanha “Vacinou, Acelerou!” ocorrerá no período de 19 de julho à 31 de dezembro de 2021. **CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DA CAMPANHA** - Art. 4º A campanha “Vacinou, Acelerou!” será coordenada por uma Comissão Organizadora, com a seguinte composição: I - Secretária Municipal da Saúde, que a presidirá; II - 02 (dois) membros da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, unidade administrativa da

Secretaria Municipal da Saúde; III - 01 (um) membro da Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal da Saúde; IV - 02 (dois) membros do Instituto de Gestão em Saúde; V - 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito; VI - 01 (um) membro da Coordenadoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito; VII - 01 (um) membro da Secretaria do Planejamento e Gestão. Parágrafo único. Os membros de que trata este artigo serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 5º Compete à Comissão Organizadora da Campanha “Vacinou, Acelerou!": I - Elaborar regras e normas complementares ao regulamento da campanha; II - Monitorar os registros de vacinação; III - Elaborar o calendário com a programação dos sorteios; IV - Garantir publicidade e transparência das ações da campanha; V - Acompanhar a realização dos sorteios; VI - Exercer outras atribuições que visem dar efetividade à campanha. **CAPÍTULO II - DOS PRÊMIOS E SORTEIOS** - Art. 6º Durante o período de realização da Campanha “Vacinou, Acelerou!” serão realizados sorteios de prêmios aos cidadãos residentes no Município de Sobral que preencherem os requisitos estabelecidos neste Regulamento. Art. 7º Os sorteios dos prêmios principais se realizarão na primeira quinta-feira do mês, iniciando no mês de agosto de 2021. §1º Para realização dos sorteios, será consultado o banco de dados do VacinaSol para triagem dos cidadãos residentes em Sobral que completaram o seu ciclo de vacinação (D2 ou dose única) no mês anterior ao do sorteio. §2º O sorteio que se realizará no mês de dezembro levará em consideração todos os cidadãos que realizaram todo o ciclo de vacinação em Sobral, independente do mês, observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento. Art. 8º O sorteio será realizado com a utilização do número do CartãoSUS do cidadão, cadastrado no sítio eletrônico do VacinaSol. Art. 9º O sorteio será realizado de forma on line, por meio das redes sociais da Prefeitura de Sobral (Instagram e Facebook). Art. 10. Os prêmios serão divulgados pela Comissão Organizadora da Campanha “Vacinou, Acelerou!” na página oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Sobral ao longo de todo o período de duração da campanha. **CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DOS SORTEIOS** - Art. 11. Para participar dos sorteios dos prêmios, o cidadão deverá preencher os seguintes requisitos: I - Estar cadastrado no Portal do VacinaSol (<http://vacinasol.sobral.ce.gov.br/>); II - Ter completado todo o ciclo de vacinação a partir de 01 de julho de 2021 (2ª dose ou dose única); III - Comprovar residência em Sobral; IV - Ter realizado todo o ciclo de vacinação em Sobral (1ª e 2ª dose ou dose única). Art. 12. O cidadão que houver completado todo o seu ciclo de vacinação em Sobral (1ª e 2ª dose ou dose única), será automaticamente habilitado para o sorteio, conforme calendário a ser divulgado pela Comissão Organizadora da Campanha “Vacinou, Acelerou!”. Art. 13. Não poderão participar dos sorteios: I - Pessoas não cadastradas no VacinaSol; II - Pessoas que não tenham sido imunizadas com todas as doses - ou dose única - da vacina contra Covid-19 no Município de Sobral; III - Pessoa não residente em Sobral; IV - Membros da Comissão Organizadora da Campanha “Vacinou, Acelerou!”. **CAPÍTULO IV - DO RESGATE DOS PRÊMIOS** - Art. 14. O resgate do prêmio será efetuado junto à Secretaria Municipal da Saúde. §1º O cidadão contemplado no sorteio terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a retirada do seu prêmio. §2º Os prêmios não resgatados no prazo estabelecido neste Regulamento, serão automaticamente reinscritos no sorteio seguinte. Art. 15. Para resgate do prêmio o cidadão deverá apresentar os seguintes documentos: I - Documento de identificação original com foto; II - Comprovante de residência no Município de Sobral em seu nome. Parágrafo único. Somente será aceito comprovante de residência em nome de terceiros no caso de se encontrarem na titularidade de parentes de primeiro grau, acompanhada de declaração assinada pelo titular do comprovante de que o cidadão contemplado reside naquele endereço. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Campanha “Vacinou, Acelerou!”. Art. 17. A Comissão Organizadora da Campanha “Vacinou, Acelerou!” poderá baixar regras e normas complementares necessárias ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente Regulamento.